

REGIMENTO INTERNO DA XVI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A XVI Conferência Municipal da Assistência Social de Goiânia ocorrerá nos dias 27 e 28/05/2025 das 08h00 às 17h00, no auditório da instituição Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA – Rua Dom Pedro II, Qd. 176, Lt. 10, S/N, Jardim Nova Esperança – Goiânia – GO em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.742/1993 – LOAS, Artigo 18, inciso VI e a Lei nº. 9.009/2010, Art. 2, inciso XII.

Art. 2º A XVI Conferência Municipal da Assistência Social de Goiânia foi convocada por meio da Resolução CMASGyn nº 027/2025 de 10 de abril de 2025.

Art. 3º A XVI Conferência Municipal da Assistência Social de Goiânia constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 4º A XVI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegadas(os) para XIV Conferência Estadual de Assistência Social de Goiás.

Art. 5º A XVI Conferência Municipal tem como tema: “**20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**”, e está organizada em 5 eixos:

EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

EIXO 4: Gestão Democrática, Informação no SUAS e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS.

EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A XVI Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMASGyn.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a Vice-Presidente do CMASGyn assumirá a Presidência ou outro(a) conselheiro(a) designado(a) oficialmente.

Art. 7º A XVI Conferência Municipal será realizada seguindo as seguintes etapas:

1. Credenciamento e entrega de material;
2. Abertura e aprovação do Regimento Interno;
3. Palestra/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;
4. Grupos de Trabalhos por Eixos;
5. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
6. Escolha dos(as) Delegados(as) para a Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º São participantes da XVI Conferência Municipal de Assistência Social, com direito a voz e voto, todas as pessoas inscritas pelo link: <https://docs.google.com/forms/d/1fEFhTHVFHZYOmJc1ASGXl9w-LJ-nJ4LsJJuzLoLv6Q/edit> credenciadas até as 10h:00 do dia 27 de Maio, totalizando 400 (quatrocentos) inscritos.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da XVI Conferência Municipal será efetuado no dia 27 de Maio das 08h00 às 10h00 e tem como objetivo identificar os(as) participantes e a condição da participação.

§1º – O(a) participante que não se credenciar no tempo estabelecido no Caput deste artigo, terá apenas direito a voz e será considerado(a) ouvinte.

§2º – A participação na qualidade de ouvinte não poderá exceder ao número de 20 (vinte), e sua adesão aos eixos temáticos será efetivada após a inscrição dos(as) participantes plenos.

§3º – Os(as) inscritos(as) que não realizarem seu credenciamento até as 10h00min do dia 27 de maio, serão considerados desistentes, perdendo a possibilidade de retirar seu material.

§4º – Os(as) participantes que se inscreverem no local do evento serão registrados(as) em instrumental próprio e serão considerados(as) inscritos(as), com direito a voz e voto, na proporção respectiva da sua ordem de registro e desistência dos(as) inscritos(as), referentes no Art. 9º §3º, até as 10h00min do dia 27 de maio.

Art. 10º O crachá de inscrito na Conferência Municipal é o instrumento que dá o direito ao voto nas Plenárias e Eixos Temáticos, sendo este pessoal e intransferível.

Art. 11º São delegados(as) aptos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 13º As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate do tema e dos 5 (cinco) eixos.

Art. 14º Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 15º As intervenções dos(as) participantes será de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 16º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 17º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 18º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 19º As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 21º Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na XVI Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 22º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 23º As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 24º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 02 deliberações para o próprio município; de 01 deliberações para o Estado e 01

deliberações para União, referente a cada eixo.

Art. 25º O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 2/2025.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 26º Na Plenária Final serão eleitos 16 Delegados(as) para participar da XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 27º Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XVI Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a XVI Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal e ter 70% de presença na conferência municipal comprovada por meio da assinatura da lista de frequência.

Art. 28º A escolha dos(as) 16 delegados(as) para a XIV Conferência Estadual, entre os(as) participantes da XVI Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

1. dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
2. dos(as) Organização dos trabalhadores(as) do SUAS;
3. das entidades e organizações de assistência social.

II – 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a XIV Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) até 16 suplentes de delegados(as) para a XIV Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º. A eleição dos(as) dos(as) delegados(as) titulares e suplentes para a XIV Conferência Estadual respeitará reserva de cotas de no mínimo 30% conforme RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2025. Neste caso, ficando instituído 6 delegados divididos de forma paritária.

“Estabelece diretrizes para reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os), visando a garantia de representatividade no processo conferencial de Assistência Social.

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os) das etapas municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional das conferências de assistência social, aplicadas a:

- I - pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- II - pessoas com deficiência;
- III - pessoas LGBTQIAPN+;
- IV - pessoas idosas (mais de 60 anos);
- V - adolescentes (12 a 17 anos);
- VI - jovens (18 a 29 anos);
- VII - migrantes, e refugiados e apátridas;
- VIII - atingidos por barragens; e
- IX - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

§1º São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos:

(indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiros, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua) e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

§2º As cotas devem ser aplicadas a delegadas(os) eleitas(os) dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade”.

Art. 29º A relação dos(as) Delegados(as) eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até 30/05/2025 para a participação na XIV Conferência Estadual.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 30º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XVI Conferência Municipal, devidamente assinadas por 30% de Delegados(as) presentes na Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 31º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as) presentes na plenária final.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 33º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 34º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XVI Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 35º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XVI Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia.

Goiânia, 27 de maio de 2025.